CONTRATO N° 01/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2023-W89XV
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO VHF PARA OPERAÇÃO DE TRÁFEGO DA RODOVIA DO SOL (ES-060) INCLUINDO TERCEIRA PONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA RADIO MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente CETURB-ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, união estável, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.932.076-97, portadora da Carteira de Identidade nº 13.990.369 – SSP/MG, Diretora de Gestão de Rodovias, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RADIO MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA**, situada na Av. São Pedro, nº 168, Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.910/0001-87, representada neste ato pelo Sr. **Vítor Luiz de Souza Hertel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº º 118.140.467-39, portador da carteira de identidade nº 1.956.768 ES, têm entre si, justo e contratado, os **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO VHF PARA OPERAÇÃO DE TRÁFEGO DA RODOVIA DO SOL (ES-060) INCLUINDO TERCEIRA PONTE**, conforme Processo CETURB-ES nº 2023-W89XV, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o **inciso I de seu Art. 107** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 1 / 21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO CHF PARA OPERAÇÃO DE TRÁFEGO DA RODOVIA DO SOL (ES-060) INCLUINDO TERCEIRA PONTE**, em conformidade com os requisitos discriminados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta Comercial apresentada pela **Contratada**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços de locação e manutenção aqui ajustados a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R$ 6.214,00 (seis mil duzentos e quatorze reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 03/01/2024 a 02/01/2025, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser prorrogado na forma prevista nos Arts. 127 a 129 do RILC.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 2 / 21

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à Gerência Gestora deste Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(\frac{1 + 0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 3 / 21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o ANEXO I - Termo de Referência e legislação vigente;
b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e padrão dos equipamentos, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
c) atender aos prazos estabelecidos;
d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
f) a **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
h) emitir/manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados, assinada por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela **Contratada**, através de sua fiscalização;
c) fornecer à **Contratada** todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **Contratada** possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar**.

8.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

8.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 4 / 21

ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
I - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 5 / 21

superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 6 / 21

contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 7 / 21

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 8 / 21

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Vítor Luiz de Souza Hertel**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

14.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

14.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 9 / 21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

15.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 03 de janeiro de 2024.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

RADIO MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 10 / 21

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO VHF PARA OPERAÇÃO DE TRÁFEGO DA RODOVIA DO SOL (ES-060) INCLUINDO TERCEIRA PONTE

QUADRO RESUMO

01	**Título e Objetivo Geral:**	Serviços de locação e manutenção de Rádios de Comunicação VHF, de forma a prover as equipes da CETURB/ES dos meios necessários ao atendimento das demandas relacionadas à operação da Rodovia do Sol incluindo a Terceira Ponte.
02	**Modalidade de Licitação e Base Legal:**	**Dispensa de Licitação** Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC/2018 e alterações posteriores, Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
03	**Estimativa de custos global:**	O valor será obtido a partir da apresentação da proposta e comprovação de compatibilidade deste com o preço de mercado.
04	**Prazo estipulado de vigência contratual:**	12 meses.
05	**Informação Orçamentária:**	Recursos Próprios.
06	**Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:**	CETURB/ES
07	**Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:**	Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de rádios de comunicação VHF para operação de tráfego da Rodovia do Sol (ES-060) incluindo Terceira Ponte.

1.2. Faz parte do escopo desta contratação:

1.2.1. Locação de espaço em torre de rádio comunicação, situada no morro de Jaburuna ou proximidades, onde deverá ser instalada uma Estação Repetidora de sistema de rádio comunicação da operação de tráfego da Terceira Ponte e Rodovia do Sol.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 11 / 21

1.2.2. Locação de espaço em torre de rádio comunicação, situada no morro do Cruzeiro ou proximidades, onde deverá ser instalada uma Estação Repetidora do sistema de rádio comunicação da operação de tráfego da Terceira Ponte e Rodovia do Sol.

1.2.3. Mão de Obra Técnica Especializada para manutenção dos equipamentos de rádios móveis, portáteis, antenas e todo sistema de link que interligam a comunicação da CONTRATANTE.

1.2.4. Locação, em caso de necessidade, de equipamentos de rádios móveis, portáteis e estações repetidoras, que serão remunerados de acordo com o preço ofertado por unidade.

2. JUSTIFICATIVA

Totalizando 67,5km, a Rodovia do Sol liga a capital do Espírito Santo ao sul do Estado, passando pelo litoral capixaba, sendo rota alternativa à BR-101. A rodovia compreende o trecho que se inicia em Vitória (praça de pedágio), passa pela Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (conhecida como Terceira Ponte) e segue pela Rodovia do Sol até o trevo de Meaípe.

A operação desse trecho da Rodovia do Sol foi concedida pelo Estado do Espírito Santo em 1998 pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, visando a valorização do patrimônio público e proteção do interesse público através da execução de investimentos pelo particular. O contrato de concessão se encerrou em 21 de dezembro de 2023, oportunidade em que a operação do trecho e todos os investimentos realizados pela concessionária foram revertidos ao Estado.

A contratação dos serviços de operação de tráfego e atendimento médico foram concluídos pelo Estado, que assumiu essa responsabilidade como imprescindível para a proteção do interesse público, visando manter a qualidade das vias e segurança dos usuários que trafegam pela Rodovia, seja por constituir uma das rodovias mais movimentadas do Espírito Santo, seja em virtude do alto índice de ocorrências relacionadas à dinâmica de tráfego, que totaliza uma média de 1.500 ocorrências/mês, dentre atendimentos médicos, mecânicos, acidentes com e sem vítima, resgate de animais, objetos na pista, etc.

Para viabilizar a comunicação entre as equipes de atendimento por todo o trecho da rodovia é necessário que essa comunicação seja realizada via rádio, já que em vários pontos desse trecho outras formas de comunicação não se mostram tão eficientes. Dessa forma, considerando que a concessionária deixou um legado patrimonial de sistema de rádio comunicação, é necessário que se garanta o ideal funcionamento desse sistema, o que demanda a contratação dos serviços de manutenção desses equipamentos, bem como a locação de espaço em torre de telecomunicação para acomodar os equipamentos de retransmissão.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Art.210, Inciso II do RILC.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 12 / 21

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Faz parte do escopo desta contratação:

a. Locação de espaço em torre de rádio comunicação, situada no morro de Jaburuna ou proximidades, onde deverá ser instalada uma Estação Repetidora de sistema de rádio comunicação da operação de tráfego da Terceira Ponte e Rodovia do Sol.

b. Locação de espaço em torre de rádio comunicação, situada no morro do Cruzeiro ou proximidades, onde deverá ser instalada uma Estação Repetidora do sistema de rádio comunicação da operação de tráfego da Terceira Ponte e Rodovia do Sol.

c. Mão de Obra Técnica Especializada para manutenção dos equipamentos de rádios móveis, portáteis, antenas e todo sistema de link que interligam a comunicação da CONTRATANTE.

Locação em caso de necessidade, de equipamentos de rádios móveis, portáteis e estações repetidoras, que serão remunerados de acordo com o preço ofertado por unidade. Os equipamentos porventura locados com a CONTRATADA deverão ser compatíveis com o legado patrimonial recebido pela CONTRATANTE podendo ser de outro fabricante desde que tenha especificações técnicas iguais ou superiores.

A manutenção preventiva seguirá um planejamento pré-estabelecido pela CONTRATANTE e será efetuada mensalmente em dias úteis (segunda a sexta feira) e horário comercial (8:00 às 17:00 horas). Esse planejamento deverá ser aprovado por ambas as partes, mediante comunicação prévia formalizada por e-mail, sendo realizada por técnicos capacitados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA. Durante a realização dos serviços serão verificados níveis de transmissões, nível de modulação, distorção de áudio, inspeção de antena, cabo de alimentação, fusíveis, estacionadas dos sistemas irradiantes relativo ao link, potência de transmissão da fonte e todo equipamento.

A manutenção corretiva será realizada objetivando a efetivação de quaisquer reparos visando o bom funcionamento e retorno do sistema a operação normal independentemente do número de visitas, devendo ser atendidas após a chamada da CONTRATANTE no período de:

a. No máximo dois dias úteis para problemas nos aparelhos de rádio e torres de retransmissão;

b. Conforme a complexidade do reparo, um prazo maior poderá ser acordado entre as partes, afim de proporcionar a efetiva solução do problema.

Havendo necessidade de reparo de placas, os equipamentos serão recolhidos para o laboratório da CONTRATADA e, ficando constatado perda total ou parcial dos mesmos, a CONTRATANTE disponibilizará equipamentos iguais ou similares para suprir as necessidades operacionais, considerando a recepção destes equipamentos após o fim da concessão. Em caso de indisponibilidade de equipamentos, peças, componentes no mercado pela descontinuidade dos modelos obtidos pelo legado patrimonial, rádios móveis, portáteis e estações repetidoras poderão ser solicitados à CONTRATADA, em forma de locação, para atendimento emergencial.

A CONTRATADA se compromete a manter todo o sistema de rádio comunicação do Sistema Rodovia do Sol e 3ª Ponte, comunicando, no mínimo, com nível quatro de clareza, inclusive o trecho do Km 50 até o Km 67,5 (Meaípe), considerando o índice máximo de 10% de áreas de sombras de barreiras naturais presentes na topografia da área de operação.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 13 / 21

Todos os modelos de rádios recebidos do legado patrimonial são da fabricante Motorola, suas especificações encontram-se no Anexo I destes Termo de Referência, sendo basicamente:

a. Rádios de retransmissão: 2 por torre, totalizando 4, do modelo PRO5100

b. Rádios Fixos: 9 unidades, sendo de 4 modelos: EM200, DEM200, DEM400 e PRO5100

c. Rádios Portáteis: 9 unidades, sendo de 2 modelos: EP450 e DEP450

A CONTRATADA deve possuir o equipamento de Monitor de Serviço, apresentando a documentação da NF de compra em nome da Contratada, além de foto do nítida do equipamento, que tenha a capacidade de realizar as funções de: Gerador e receptor de RF - Wattímetro até 60W - Analisador de Espectro c/ Tracking - Gerador de áudio e de sinalização analógica e digital - Demodulação AM/FM/SSB - Frequencímetro de precisão - Medidor de desvio e de % de modulação, para análise de desempenho e calibração dos equipamentos radiocomunicadores.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de manutenção de Rádios de Comunicação VHF se dará no prédio Administrativo, localizado no KM 0 da rodovia ES-060, e nos SAU dos KM 19 e KM 50, na forma de suporte presencial e remoto à equipe que estiver em campo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 14 / 21

Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

Controlar internamento os equipamentos eventualmente locados e a garantir o correto uso dos mesmos. Em caso de comprovado mau uso, avaria, extravio, furto, e etc., os equipamentos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, o que engloba armazenamento ou transporte inadequado, operação inadequada, remoção ou intervenção indevida, colisão, choque, queda, derramamento de liquido, umidade, marcações danosas aos equipamentos, infiltrações, dentre outros.

Proceder à regularidade de sua operação com os equipamentos deste instrumento, bem como o licenciamento de radiofrequências na ANATEL e suas respectivas taxas. Eventuais equipamentos apreendidos por irregularidades perante qualquer órgão relacionado à sua operação e a legalidade das frequências não excluem a responsabilidade de pagamento do aluguel dos mesmos, até que sejam devidamente ressarcidos à CONTRATANTE.

Compete a CONTRATADA:

Executar fielmente os serviços, de acordo com este Termo de Referência e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

Apresentar durante toda a execução do contrato, quando das medições mensais, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e serviços, além da qualificação técnica exigida pelos normativos aplicáveis;

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato;

Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, como salários, encargos, equipamentos, insumos, e quaisquer outros necessários à boa prestação dos serviços e cumprimento de todas as determinações do Ministério do Trabalho;

Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, 24 horas por dia, 7 dias por semana, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou que possa impactá-la;

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 15 / 21

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, entre outros incidentes, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Designar, no mínimo, um Representante responsável pela execução do futuro contrato, que se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados;

Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional determinados em lei;

Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a contratação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades, o que deverá ser formalizado e evidenciado por e-mail;

Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão, à qualidade da prestação dos serviços ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;

Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato, em conformidade com art. 164 do RILC, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para tanto.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, observando o atendimento aos 161 a 163 do RILC, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada por e-mail à CONTRATADA com as devidas evidências anexadas para correções.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 16 / 21

O fornecimento dos equipamentos, materiais e serviços para instalação será fiscalizado, sendo verificados dentre outros itens, a qualidade da mão de obra e material, limpeza da área, utilização de EPI, etc.

A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após o final de cada mês, relatórios sobre os serviços prestados, bem como quaisquer outras informações que, a qualquer momento, sejam solicitadas formalmente pela CONTRATANTE.

Ao gestor e ao suplente do gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de recurso inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, representante técnico que atuará como preposto, devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através do qual serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) eletrônicos para onde deverão ser formalizadas as ocorrências.

Caso a contratada seja acionada por eventuais interrupções de comunicação, e reste demonstrado que essa interrupção se deu em virtude de casos fortuitos em seus pontos de retransmissão (ex. falta ou manutenção na energia elétrica, furtos, roubos ou vandalismos, fatores ambientais, e qualquer interrupção ou obstrução causada por fatores externos e/ou terceiros), a CONTRATADA não será responsabilizada, devendo reestabelecer o seu serviços tão logo solucionado o problema.

9. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá possuir sistema/controle para registro de todos os chamados, que deverão ser formalizados por e-mail pela CONTRATANTE, com data, hora, pessoa responsável e ocorrência relatada, para os registros pertinentes.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará a medição mensal (extrato de serviços) contendo o correspondente relatório da prestação de serviços, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

Os pagamentos ficarão condicionados ao ateste da medição mensal pelo gestor e respectivo encaminhamento da Nota Fiscal, e serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento desta.

Esta medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Dos quantitativos das Locações dos espaços em torre;
b) Dos quantitativos de equipamentos cobertos por manutenção técnica: rádios móveis, portáteis e estações repetidoras
c) Dos quantitativos de locação de equipamentos de rádios móveis, portáteis e estações repetidoras
d) Certidões de FGTS, Trabalhista, Federal, Municipal e Estadual.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 17 / 21

Para fins de execução do contrato e medição, o gestor deverá solicitar relatório contendo descrição das manutenções realizadas nos aparelhos de utilização da CONTRATANTE, sempre que esta for realizada.

As alterações quantitativas e qualitativas do contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites, na forma do RILC.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

11. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada por e-mail para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR, representada pela signatária, elaborou o presente Termo de Referência, cujas dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone e-mail dgr@ceturb.es.gov.br.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 18 / 21

ANEXO I A – ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

1. Rádio Motorola PRO5100 Móvel ou Fixo
 a. 64 Canais de Comunicação
 b. Faixa de frequência VHF (136-174MHz)
 c. 40-45 W de potência de saída
 d. Programação via software
 e. Itens inclusos: 1 Rádio Motorola Pro 5100, 1 suporte de fixação, 1 cabo de alimentação
 f. Acessórios opcionais: Este equipamento pode ser utilizado tanto em veículos como em estações fixas.
 g. Para móvel os acessórios opcionais são: Antena, suporte de calha, suporte de porta-malas, suporte base magnética, cabo e conectores.
 h. Para fixo os acessórios opcionais são: Antena plano terra, fonte de alimentação, cabo e conectores.
 i. Proteção IP54
 j. Padrões militares 810 C,D,E

2. Rádio Portátil Motorola – DEP 450 Motorola
 a. 16 Canais de Comunicação
 b. Faixa de frequência VHF (136-174MHz)
 c. 4-5 W de potência de saída
 d. Programação via software
 e. Bateria de Li-ion 1600mAh
 f. Carregador de mesa individual bivolt
 g. Itens inclusos: 1 Rádio Motorola DEP450, 1 bateria, 1 carregador, 1 clip de cinto
 h. Acessórios opcionais: Estojo em couro, fones, baterias e clip de cinto
 i. Proteção IP54
 j. Padrões militares MIL – STD

3. Rádio Motorola Analógico EM200 Móvel ou Fixo
 a. 4 Canais de Comunicação
 b. Faixa de frequência VHF (136-174MHz)
 c. 40-45 W de potência de saída
 d. Programação via software
 e. Itens inclusos: 1 Rádio Motorola EM200, 1 suporte de fixação, 1 cabo de alimentação
 f. Acessórios opcionais: O Rádio Analógico Motorola EM200 pode ser utilizado tanto em veículos como em estações fixas.
 g. Para móvel os acessórios opcionais são: Antena, suporte de calha, suporte de porta-malas, suporte base magnética, cabo e conectores.
 h. Para fixo os acessórios opcionais são: Antena plano terra, fonte de alimentação, cabo e conectores.
 i. Proteção IP54
 j. Padrões militares 810 C,D & E.

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 19 / 21

k. Rádio Motorola Analógico EM200 Móvel ou Fixo é a solução ideal para equipar carros, caminhões, máquinas de grande porte, viaturas.

4. Rádio Motorola Analógico EM400
 a. Faixa de frequência e VHF (136-174MHz)
 b. 40-45 W de potência de saída
 c. Programação via software
 d. Itens inclusos: 1 Rádio EM400, 1 suporte de fixação, 1 cabo de alimentação
 e. Acessórios opcionais: O Rádio Motorola Analógico EM400 pode ser utilizado tanto em veículos como em estações fixas.
 f. Para móvel os acessórios opcionais são: Antena, suporte de calha, suporte de porta-malas, suporte base magnética, cabo e conectores.
 g. Para fixo os acessórios opcionais são: Antena plano terra, fonte de alimentação, cabo e conectores.
 h. Proteção IP54
 i. Padrões militares 810 C,D & E.
 j. O Rádio EM400 Motorola é a solução ideal para equipar carros, caminhões, máquinas de grande porte, viaturas.

5. Rádio portátil Motorola EP450 S
 a. 16 Canais de Comunicação (sem visor)
 b. Faixa de frequência VHF (136-174MHz)
 c. 4-5 W de potência de saída
 d. Programação via software
 e. Bateria de Li-ion 1600mAh
 f. Carregador de mesa individual bivolt, Itens inclusos: 1 Rádio Motorola EP450, 1 bateria, 1 carregador, 1 clip de cinto
 g. Acessórios opcionais: Estojo em couro, fones, baterias e clip de cinto
 h. Proteção IP54
 i. Padrões militares 810 C,D,E

2024-70GMGG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/01/2024 13:50 PÁGINA 20 / 21

Vigência: de 05/01/2024 a 04/01/2025.
Gestora do Contrato: Kátia Alves Antunes.
Processo E-Docs nº: 2023-MKB84.
Vitória, 04 de janeiro de 2024.
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1239899

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Renove Serviços de Limpeza Ltda.
Objeto: prestação de serviços de controle de embarque, desembarque e arrecadação, com atendimento ao usuário, realizando os serviços de suporte e cobrança do estacionamento, guarda-volumes e banheiros, nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória/ES.
Modalidade: pregão eletrônico nº 16/2023.
Valor mensal: R$88.106,22.
Vigência: de 06/01/2024 a 05/01/2026.
Gestor do Contrato: Samuel Máximo de Santana.
Processo SEP nº 90421434 e E-Docs nº: 2024-BPFW8.
Vitória, 03 de janeiro de 2024.
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1239907

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Radio Mobile Telecomunicações Ltda.
Objeto: prestação de serviços de locação e manutenção de rádio de comunicação CHF para a operação de tráfego da rodovia do sol (ES-060), incluindo terceira ponte.
Modalidade: dispensa de licitação.
Valor mensal: R$6.214,00.
Vigência: de 03/01/2024 a 02/01/2025.
Gestor do Contrato: Adaías de Oliveira Gonçalves Júnior.
Processo E-Docs nº: 2023-W89XV.
Vitória, 04 de janeiro de 2024.
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1240215

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/2023
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.
Processo Nº: 2023-F81TL
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, II - Lei 8.666/93)
Contratado: Ernst & Young Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ: 59.527.788/0001-31
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, de natureza singular, visando à modelagem econômica e jurídica e apoio à elaboração do edital de Concessão dos parques estaduais da Cachoeira da Fumaça, Forno Grande, Itaúnas, Paulo César Vinha, Mata das Flores e Pedra Azul.
Valor: R$ 8.606.250,00
Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 90 (noventa) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 15 (quinze) meses.
Fonte: 1.500.000000
ID CidadES / TCE - ES: 2023.500E0600019.10.0005

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 1240089

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2022
Processo nº 2020-RM41H
Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.
Contratada: DUTO ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56
OBJETO: 1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 064/2022, por mais 06 (seis) meses, a contar de 11/01/2024, e do prazo de execução por mais 06 (seis) meses a contar de 01/01/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução anexo ao processo 2020- RM41H e que passam a fazer parte do referido contrato.
1.2- Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 064/2022 ora aditado, que se encerraria em 10/01/2024,
passará a se encerrar em 11/07/2024.
Termo Aditivo assinado em 03/01/2024.
Vitória, 04 de janeiro de 2024.
CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Secretário de Estado
SEDURB
Respondendo
Protocolo 1240476

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CT0355/2023 PEL Nº 031/2023
CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: A.G. Gerenciamento de Negócios Técnicos e Comerciais LTDA.
OBJETO: Aquisição de válvula ventosa de tríplice função, para reposição de estoque da CESAN.
VALOR: R$ 39.418,55 (trinta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Lote 02.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO: Receita própria da CESAN.
Protocolo: 2023.019170
ID CidadES:
2023.500E1600006.02.0007
Vitória, 03 de janeiro de 2024.
Jeferson Dias Toledo
Gerente de logística da cesan
CPF nº 101.243.927-50
Centro de Custo: (A-DCS) 600.341.4100
Classe de Custo: 400.300.315
Protocolo 1240115

2024-W7PG1W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/01/2024 07:09 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2024 às 22:09:21 Código de Autenticação: 73904abb

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/01/2024 07:09:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-W7PG1W

2024-W7PG1W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/01/2024 07:09 PÁGINA 2 / 2